



VOTO DO RELATOR : ____/2019



**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI
Nº 124/2019, DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO, QUE INSTITUI A
GRATIFICAÇÃO DE RISCO PARA OS
SERVIDORES LEGALMENTE INVESTIDOS
NA FUNÇÃO DE AUTORIDADE SANITÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

1. RELATÓRIO

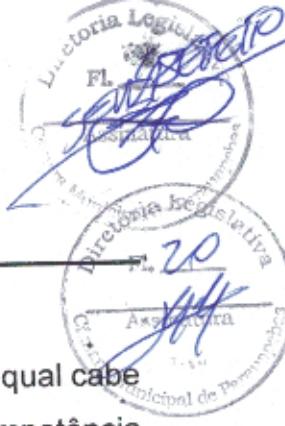
Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 124/2019 veio devidamente acompanhado de sua justificativa.

É breve relatório.

2. VOTO DO(A) RELATOR (A)

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, e à Comissão de Finanças e Orçamento compete exarar parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.



O Projeto cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988 atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art 30, inciso I), bem como a Lei Orgânica prevê tal competência legislativa:

Lei Orgânica de Parauapebas:

Art. 8º. Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constata-se que o Projeto fora apresentado por quem deveria, quem seja, pelo Executivo, sendo assim, não há ilegalidade formal.

O projeto de lei alude ao fato de que a Vigilância Sanitária desempenha papel fundamental, especialmente no caráter preventivo, em prol da saúde de toda a comunidade, afigurando-se necessária a introdução do incentivo acima referido.

A respeito do tema – saúde - de que ora se cuida, está certo que a Constituição da República de 1988, determinou como diretriz das ações e serviços públicos a necessidade de atendimento integral, com prioridade para atividade preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, ressalvando o artigo 200 da Lei Maior.

Conforme se depreende das considerações formuladas no Projeto em questão, são muitos fatores de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e estressores que podem acarretar lesão a estes profissionais da saúde.

Portanto a meu ver, a gratificação prevista no presente, revela-se instrumento apropriado para o fim acima colimado, permitindo-se a efetivação das aspirações expressas no texto constitucional e, diga-se, também, na legislação infra-constitucional pertinente ao tema.

Do ponto de vista material, verifica-se que também não há no projeto quaisquer máculas que o inquine de constitucionalidade ou ilegalidade

O art. 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis, preleciona que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, o que elenca nos incisos do referido artigo. Por isso, cabe



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
& FINANÇAS E ORÇAMENTO**



a manifestação da referida Comissão neste documento. Nesse sentido, constata-se que o projeto de lei está de acordo com as normas postas pelo Direito Pátrio. Ou seja, quanto às peculiaridades atinentes à CFO, tem-se por regular e legítima a pretensão encerrada no Projeto.

Verifica-se que o Projeto trata de uma única matéria, obedecendo aos ditames do art. 7º, inciso I da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 124/2019, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2019.

Relator(a)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
& FINANÇAS E ORÇAMENTO

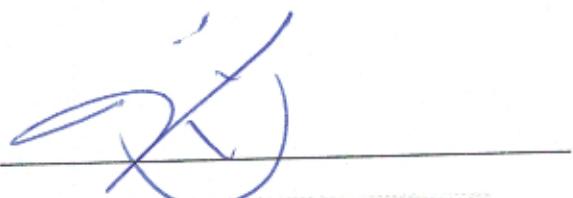


PARECER Nº DA COMISSÃO

A Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião de 19 de Dezembro de 2019, VOTOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 124/2019.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): Ivanaldo Braz Silva Simplicio; José Marcelo Alves Filgueira; José das Dores Couto ; Zacarias de Assunção Vieira Marques; Joelma de Moura Leite ; Francisca Ciza Pinheiro Martins

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2019.



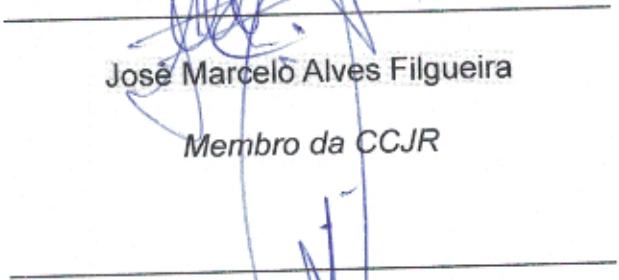
Ivanaldo Braz Silva Simplicio

Presidente da Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação & Finanças e Orçamento



José Marcelo Alves Filgueira

Membro da CCJR



José das Dores Couto

Membro da CCJR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
& FINANÇAS E ORÇAMENTO



Zacarias de Assunção Vieira Marques

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Joelma de Moura Leite

Membro da CFO

Francisca Ciza Pinheiro Martins

Membro da CFO